

Tráfico internacional humano para fins de exploração sexual

Nadhia dos Santos Albrigo^{1*}, Abílio Paulino Lanes Junior¹, Francisco Varea Domingues Neto², Everaldo William dos Santos Orlandi¹, Aroldo Bueno de Oliveira⁵

¹ Acadêmica (os) do 9º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - UniSL, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: nadhiaalbrigo1@gmail.com

² Acadêmico do 7º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - UniSL, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: everaldoorlandi@gmail.com

³ Professor Orientador do Centro Universitário São Lucas de Ji-Paraná/Rondônia. Mestre em Direito pela Universidade de Marília UNIMAR. Especialista em Direito Ambiental pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. E-mail: aroldo.oliveira@saolucasjiparana.edu.br

*Autor Correspondente: Nadhia dos Santos Albrigo, Graduanda do 9º período do curso de Direito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná (UniSL), Ji-Paraná, RO, Brasil. Rua Gonçalves Dias, número 874, Bairro Jardim dos Migrantes, Ji-Paraná/RO-Brasil - Tel: + 51 (69) 99375-1335. E-mail: nadhiaalbrigo1@gmail.com

Recebido: 06/06/2022 - Aceito: 02/07/2022.

Resumo

Este trabalho apresenta uma análise sobre a importância do Feedback como ferramenta do ensino e da aprendizagem, possibilitando tanto ao professor como ao aluno, identificar as deficiências presentes neste processo para, a partir daí adotarem medidas/ações que possam auxiliar a ambos, contribuindo com um ensino e uma aprendizagem exitosos. Sendo o ensino e a aprendizagem considerados um processo, possuindo várias fases, que envolvem todos os sujeitos dessa relação, para que o conhecimento seja alcançado, concretizando-se as habilidades e competências, se faz necessário entender a importância do Feedback nas relações interpessoais que ocorrem entre o professor e o aluno, validando-o como uma ferramenta que identifica as necessidades de maiores intervenções e melhoramentos nas práticas pedagógicas, com vistas a resultados positivos. Nesse sentido, a proposta do presente trabalho é abordar a relevância do Feedback como ferramenta que auxilia e transforma o processo de ensino e de aprendizagem permitindo a concretização das habilidades e competências, valendo-se de estratégias que possibilitem a sua concretização. Para o desenvolvimento desta pesquisa efetuou-se uma revisão sistemática retrospectiva e análise crítica da literatura afim de responder os objetivos propostos neste estudo. De acordo com esta revisão sistemática, conclui-se que é de fundamental importância do Feedback no processo de ensino e de aprendizagem, pela necessidade de seu aprimoramento contínuo, dada a sua natureza informativa e preventiva.

Palavras-chave: Ensino. Aprendizagem. Feedback. Relações interpessoais.

Abstract

This work presents an analysis of the importance of Feedback as a teaching and learning tool, enabling both the teacher and the student to identify the deficiencies present in this process and, from there, adopt measures/actions that can help both, contributing with successful teaching and learning. Since teaching and learning are considered a process, having several phases, which involve all the subjects of this relationship, so that knowledge is achieved, realizing skills and competences, it is necessary to understand the importance of Feedback in the interpersonal relationships that occur between the teacher and the student, validating it as a tool that identifies the needs for greater interventions and improvements in pedagogical practices, with a view to positive results. In this sense, the purpose of this paper is to address the relevance of Feedback as a tool that helps and transforms the teaching and learning process, allowing for the achievement of skills and competences, using strategies that enable their implementation. For the development of this research, a retrospective systematic review and critical analysis of the literature was carried out in order to answer the objectives proposed in this study. According to this systematic review, it is concluded that Feedback is of fundamental importance in the teaching and learning process, due to the need for its continuous improvement, given its informative and preventive nature.

Key words: Teaching. Learning. Feedback. Interpersonal relationships.

1. Introdução

O tráfico humano com a finalidade de explorarem-se sexualmente as vítimas é uma triste realidade trágica que sempre existiu no

mundo e, no decorrer dos tempos, a sua dinâmica se tornou avassaladora. Atualmente ela inclui atos de comércio, escravidão,

exploração e privação dos direitos básicos para obter vantagem econômica.

Tal atividade, criminosa, lucrativa e sem fronteiras, pode gerar muitos benefícios econômicos ao redor do mundo todos os anos. Os crimes envolvidos são motivados por diversos fatores, tais como: pobreza, instabilidade econômica, política, preconceito de gênero e raça, guerras, globalização e leis inadequadas.

Este estudo aborda o tema tráfico humano com a finalidade de explorarem-se sexualmente as vítimas por ser uma questão que afeta a comunidade internacional que cresceu devido o fenômeno da globalização. A importância do tema decorre do fato de que um dos crimes mais praticados é a exploração de cunho sexual, onde se tem como alvo principal o sexo feminino de todas as idades em situações de vulnerabilidade.

Nesse sentido, este trabalho possui o objetivo realizar uma análise sobre o tráfico humano com a finalidade de explorarem-se sexualmente as vítimas identificando suas origens, o papel da mídia, a relação da atividade de vender seu corpo e o delito, o tratamento disposto pelo Código Penal sobre esta temática e a sua relação com a preservação de direitos essenciais dos seres humanos.

2. Metodologia

O artigo foi elaborado através da pesquisa bibliográfica com informações trazidas de outros artigos científicos já publicados em fontes eletrônicas diversas disponíveis em plataformas como Google Acadêmico e site do planalto.

Por meio das informações colhidas, excluíram-se artigos repetitivos e sem confiabilidade científica das informações apresentadas e restringiu-se ao objetivo proposto na pesquisa utilizando método

qualitativo buscando responder as hipóteses suscitadas.

Diante disso, a busca ordenada por informações com base a legislação pátria atual e o conjunto de ideias sobre o Tráfico Transnacional na atualidade permitiu a aquisição de embasamento suficiente para analisar as variáveis do tema escolhido, bem como comparar opiniões no intuito de mensurar os resultados obtidos.

3. Resultados e Discussões

3.1. Das raízes históricas do Tráfico Sexual no Brasil.

Para entender o tema é imprescindível trazer as raízes históricas dos problemas e a prostituição seja no mundo ou em nosso país é frutos decorrentes da escravidão, situação que ainda fragiliza a população brasileira.

O impacto em relação ao tráfico de natureza sexual destaca os aspectos econômicos e culturais da nossa sociedade: pobreza, discriminação de gênero e racismo, desigualdade social e econômica e falta de oportunidades na educação e no mercado de trabalho.

Para que se possa ter uma compreensão profunda do tema é importante entender os resquícios históricos presente no Brasil, pois quando os portugueses pisaram nas terras brasileiras, suas intenções eram de colonizar a terra, povoando os locais com trabalhadores manuais e as mulheres acabaram por se tornar além de trabalhadoras meio de satisfação sexual para seus proprietários.

Sobre o assunto Gilberto Freyre (1986, p. 85, Apud, LACERDA, 2010, p.48. Disponível em <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/>. Acesso em: jun. 2022) traz:

O intercurso sexual entre brancos e escravas índias e negras se deu em circunstâncias desfavoráveis para a

mulher, em uma “espécie de sadismo do branco e masoquismo da índia ou da negra”, que predominou tanto “nas relações sexuais como nas sociais do europeu com as mulheres das raças submetidas ao seu domínio”.

O tráfico humano é uma prática presente desde o começo da humanidade tornando-se algo rentável para aqueles que se beneficiavam destes lucros provenientes daqueles que eram obrigados a suportarem tal situação.

Nessa perspectiva, para Luana Gabriela Sanches de França (2020, p.14), “o tráfico de pessoas é o resultado de diversos fatores históricos, sociais, políticos e econômicos, sendo chamado por muitos hoje em dia como uma evolução moderna da escravidão”.

Estas práticas não são uma exclusividade do Brasil, trata-se de um problema mundial que merece atenção e medidas combativas para frear, coibir e punir os responsáveis.

3.2. A prostituição no Brasil e o Tráfico humano com a finalidade de explorarem-se sexualmente as vítimas.

O fato das vítimas venderem favores sexuais em nosso país é um fator importante na compreensão do tráfico humano com fins libidinosos e sexuais, pois muitas vezes esta exploração vem disfarçada dentro das casas de prostituições e estão intrinsecamente relacionadas.

Portanto, esta prática no Brasil teve seu início em 1500, na época do Brasil Colônia, bem como o tráfico humano com a finalidade de obter lucro com a exploração de caráter sexual, pois as escravas eram vistas como uma máquina de reprodução ou, simplesmente, como um meio de satisfazer os desejos sexuais dos seus “donos” e eram trazidas de seus países de origem à força.

Os escravos eram vistos como objetos sem nenhum sentimento e as escravas como máquinas de satisfação sexual. A violação sexual se dava tanto pelos seus senhores quanto pelos próprios escravos, sendo que os casos de senhores violentando as escravas eram mais comuns de acontecer.

A legislação pátria era conivente com estas práticas, pois para que houvesse o devido processo legal era necessário que se tratasse de duas pessoas livres, ou seja, o escravo não era cidadão e sim propriedade de seu dono.

Sobre a personalidade jurídica dos escravos, Andréia Saboia Medeiros (2017, p.15) assim explica:

O Direito Romano não reconhecia a todo e qualquer homem a qualidade de ser sujeito de direitos, como veremos no Direito Brasileiro, o escravo não possuía essa qualidade, uma vez que era considerado coisa (*res*), portanto, era considerado objeto de direitos.

Quando as escravas tomavam atitude e iam à justiça para relatar os acontecimentos, os juízes não aceitavam seus relatos, até mesmos as mulheres livres encontravam dificuldades em relação ao acesso à justiça.

Com o passar da história, outras formas de abuso foram surgindo, um método muito comum é o que a vítima vai viajar ao exterior sob a promessa de uma vaga de emprego. Nesta modalidade de golpe, os empregadores prometem que os gastos que as vítimas teriam serão pagos por eles.

Ocorre que ao chegar ao local onde teriam o tão sonhado emprego, as vítimas acabam sequestradas e obrigadas a trabalhar em casas de prostituição e a se prostituir, sobre este tipo de golpe o jornalista Renato Souza (2020, p.1. Disponível em <https://www.correiobraziliense.com.br/>. Acesso em jun. 2022) traz a seguinte informação:

A busca pela realização de um sonho faz com que muitas pessoas apostem tudo o que têm em busca de melhores condições. Com discurso de vida fácil e sucesso certo, todos os anos, quadrilhas especializadas destroem a vida de centenas de brasileiros. Ao chegar no exterior, ou mesmo em outro estado, onde não tem parentes ou amigos, a vítima percebe que caiu em um golpe e foi alvo do crime de tráfico de pessoas. Entre os anos 2000 e 2013, um total de 1.758 brasileiros foram traficados. Dados do Ministério da Justiça apontam que quando se trata do sequestro para exploração sexual, as mulheres são as maiores vítimas. Em 2016, das 173 pessoas traficadas para este fim, 122 eram mulheres, 4 eram homens e 47 não tiveram o sexo identificado.

As estatísticas são preocupantes e estas vítimas, além de estarem presas e obrigadas a pagar aos seus sequestradores, ainda são vítimas de agressões tanto físicas quanto psicológicas além dos abusos sexuais sofridos nestes estabelecimentos.

3.3. O Tráfico sexual e o papel da mídia

Tal assunto era visto na sociedade como uma temática usada para amedrontar principalmente as crianças com histórias como a história do “bicho papão” ou ainda a história do “Homem do saco”.

Mesmo diante de denúncias deste tipo de tráfico, a sociedade não tinha a noção da gravidade do assunto ou por vezes optava em ignorar por desconhecer o tema. Entretanto, com o aumento de casos, notícias sobre o tráfico humano iniciou-se movimentos pedindo o fim deste tipo de exploração.

Entre estes movimentos, destaca-se a iniciativa da Empresa Rede Globo de Comunicações que produziu e transmitiu a telenovela de título “Salve Jorge” (2012), onde tratava o tema de modo que trouxe a questão à sociedade provocando preocupações e até mesmo temor, até por ser

informado na novela que se baseava em fatos reais.

Na maior parte dos casos deste tipo de tráfico humano com fins de exploração sexuais têm seu início na necessidade financeira da vítima, pois diante deste quadro muitas pessoas buscam melhorar as suas vidas e acabam se submetendo à prostituição.

A parte mais perversa da prostituição encontra-se na prostituição infantil. Estas crianças originárias de lugares muito pobres e de condições precárias, por vezes vítimas de abusos sexuais na própria família se veem obrigadas pelos seus pais, outras vezes em fuga de lares abusivos se deparam em situações de vulnerabilidades e para garantir seu sustento passam a vender seus corpos.

Ainda que a mídia divulgue estas práticas a exposição do assunto é mínima, poucas vezes divulgada nos sistemas televisivos, local em que se encontram os maiores índices de espectadores, pois mesmo com acesso a internet, a televisão ainda é um dos maiores influenciadores e meios para alertar sobre determinados assuntos.

Desta forma, o Estado reativo acaba demonstrando pouca preocupação, pois as pessoas sem o conhecimento da gravidade do tema, pouco se mantém informadas sobre estes crimes, afinal nem a televisão, um dos meios mais utilizados pela sociedade, não aborda o assunto.

Para Gabriel Lima (2020, p.1. Disponível em <https://psalm.escreveronline.com.br/redacao/a-televisao-como-instrumento-deeducacao>. Acesso em jun. 2022) sobre a importância da televisão para educação, assim descreveu em sua redação:

Em primeira análise, é importante destacar o impacto que a televisão gera na sociedade, atuando na formação do indivíduo, uma vez que articulam os processos de interculturalidade por meio da informação. As emissoras, por sua

vez, não investem em conteúdo educativo, o que dificulta na utilização delas como ferramenta educacional e na resolução da problemática, levando em conta a sua influência. Muitas vezes, procuram difundir apenas assuntos que visa o seu próprio interesse, em vez de abordar temas que acrescentam na construção do carácter humano.

Veja-se a importância da mídia televisiva na construção de ideias e na formação de opiniões dentro de uma sociedade e conseqüentemente é possível observar que a televisão não apresenta o tema, a sociedade não dá a devida importância e simplesmente continuam a ignorar a existência desta prática criminosa, fazendo, assim, com que os crimes de tráfico humano continuem a crescer e o Estado permanece inerte com medidas pouco eficazes.

Mesmo nos dias atuais, é fácil se constatar que muitas são as pessoas que se aventuram em busca de uma nova vida com condições melhores, deixando para trás guerras, fome, pobreza, perseguições religiosas, diversas formas de sofrimentos e acabam se tornando alvos fáceis destes grupos criminosos.

Observa-se que a mídia tem um papel fundamental no combate ao tráfico humano devido seu caráter informador e criador de opinião, seja ao promover campanhas de combate à exploração sexual ou ainda ao informar a população sobre as práticas criminosas.

3.4. A Exploração Sexual após a reforma do Código Penal

A sexualidade é encarada de diferentes formas, a depender da cultura e da época e neste aspecto pode-se observar que na Idade Média, na cultura cristã, os homens não podiam desfrutar do sexo com suas esposas ou outras mulheres, porque o sexo estava totalmente relacionado à fertilidade.

Não se tratava de uma proibição legal e sim moral, sendo que era considerado pecado desfrutar de prazer com suas parceiras e esse pecado era transferido na busca por prostitutas para satisfazer tais desejos sexuais, neste prisma, Marina Motomura (2018, p.4) explica:

Como os homens não podiam ter prazer com as esposas, com quem só transavam para procriação, a procura por prostitutas era grande. Ao mesmo tempo em que eram malvistas pela sociedade e pela Igreja, as profissionais do sexo tinham que doar metade de seus lucros ao clero – foi o que instituiu o papa Clemente II (1046-1047).

Assim, embora proibido o sexo com suas esposas e definido a prática da prostituição como imoral, o clero coletava impostos sobre a atividade gerando lucros para a igreja.

Desta forma, a prostituição embora não fosse considerado crime era moralmente reprovada em relação às mulheres que viviam desta prática, sem nenhuma ressalva aos homens que as procuravam.

Por um longo período, o crime de tráfico humano ficou fora da legislação, sendo que as Ordenações de Filipinas e o Código Criminal do Império correspondiam somente ao crime de lenocínio.

Com o delito do Lenocínio passou a ser considerado crime o ato de se explorar sexualmente, induzir ou constranger a vítima a tal prática, sendo que o tráfico humano somente em 1890, com o Código Penal de 1890 do Brasil foi abordado o assunto, conforme disposto no artigo 278 do referido diploma que trazia em sua redação a expressão “Induzir mulheres [...] empregarem-se no tráfico da prostituição”. (BRASIL, 1890). O tema trouxe a tipicidade ao induzimento à prostituição, mas nada disse em relação ao traficante.

A Lei 12.015/2009 trouxe um conjunto de normas tratando de normas penais sobre crimes sexuais e dispendo-os como crimes hediondos, inserindo novos tipos penais sobre o tráfico humano com a finalidade deste tipo de exploração e causas de aumento de pena.

O tráfico de seres humanos não se prende a somente um método ou uma única forma de realização é um negócio amplo e com várias peculiaridades, onde se executam de diferentes formas até para se evitar o combate.

O Código Penal trazia no artigo 229 a seguinte redação: “Manter, por conta própria ou de terceiro, casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para fim libidinoso, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente”. (BRASIL, 1941, p.49).

A Lei nº 12.015/2009 alterou tal dispositivo e criminalizou a conduta apenas nos casos em que esteja presente a exploração sexual, neste sentido escritora Luiza Nagib Eluf (2020, p.2) assim explicou:

Anteriormente, nos termos do artigo 229 do Código Penal de 1940, era crime “*manter, por conta própria ou de terceiro, casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para fins libidinosos...*”. Por esse texto, qualquer local em que ocorressem encontros com fins sexuais estava proibido.

[...]

As verdadeiras casas de prostituição, na acepção original do Código Penal de 1940, continuaram, porém, na mira da polícia, pois a adequação aos novos padrões de comportamento leva certo tempo para ser absorvida pela população e até pelas áreas técnicas. Nossa lei nunca puniu a prostituta ou o seu cliente, mas criou regras que dificultavam a atividade. No entanto, a Lei nº 12.015/2009 corrigiu distorções decorrentes de tabus e preconceitos do começo do século passado, punindo a casa de prostituição somente “quando e se” dentro dela ocorrer “exploração sexual”.

A prática delitativa de obter vantagens com a exploração de cunho sexual consiste na submissão de uma pessoa a uma condição de não resistência de maneira a lhe impor submissão a sua vontade e a praticar atividade sexual vindo a auferir lucro ao criminoso sem liberdade de escolha por parte da vítima.

Desta forma, ao forçar as vítimas a se prostituir tem-se o fato típico trazido no Código Penal sendo definido como exploração sexual, sendo um crime hediondo e deve ser punido.

Entretanto, chama-se a atenção para o comércio do sexo, esta atividade em que a pessoa de forma voluntária vende os prazeres que seus clientes buscam, sendo conhecidas como profissionais do sexo, adotam tal prática como sua atividade profissional e não tem tipificação na Lei no sentido de coibir à prática, seja ela dentro ou fora de algum estabelecimento.

Em não se tratando de atividade laboral ilícita, respeitando-se outros tipos penais como ser maior de 18 anos, a prática consentida, esta atividade deve ser amparada pela legislação, garantindo-lhes direitos e reduzindo a sua vulnerabilidade diante do cenário que acabam laborando.

Tratamento Jurídico ao Tráfico Transnacional de pessoas e a Convenção de Palermo

Ao estudar o tema tráfico humano transnacional para fins de explorar sexualmente as vítimas, nota-se que se trata de um crime derivado de um contexto histórico de privação de direitos sociais e valores morais.

Na segunda metade do século 19, crises econômicas e guerras no continente europeu levaram os imigrantes a afluir para este território aparentemente promissor no sonho de encontrar uma nova vida, mas,

infelizmente, eles enfrentaram condições de vida e de trabalho decepcionantes.

Para Thalita Carneiro Ary (2009, p.31):

Em 1910, é adotada a Convenção Internacional pela Supressão do Tráfico de Escravas Brancas, em Paris, focando a questão das origens do problema e levando em consideração tanto a retórica proveniente das percepções relacionistas, quanto da desenvolvida pelos abolicionistas. Esta Convenção apresentou avanços no tocante à ampliação do escopo do tráfico de pessoas ao reconhecer sua possibilidade de transpassar as fronteiras nacionais. Também estipulou a necessidade de implementação de medidas administrativas e legislativas, por parte dos Estados contratantes, destinadas à proteção do tráfico de mulheres e o estabelecimento de sanções.

Nota-se que mesmo com alguns avanços legislativos essa problemática ainda persistia com força em todo o mundo, só no ano de 2000 o tráfico humano finalmente passou a ser um problema debatido internacionalmente e assim houve um grande desenvolvimento na legislação internacional. Inseriu-se na legislação medidas de proteção e passou a reconhecer que as vítimas desse tipo de tráfico precisam de ajuda e que o seu direito referente à condição de ser humano têm de ser respeitados.

Um ponto de extrema importância é o Protocolo Adicional de Palermo que trouxe em sua introdução o foco em proteger qualquer forma de exploração causada pelo tráfico internacional, seja sexual, tráfico para o trabalho ou ainda o mercado ilegal de órgãos humanos, não apenas prostituição.

Na metade do século XXI, foram realizadas diversas reuniões e debatido o assunto em diversas conferências que culminaram na edição do protocolo relativo à cautela, correção e punição do tráfico humano, com proteção especial ao sexo feminino e as crianças, tratando-se de uma

grande vitória em relação ao combate ao tráfico transnacional.

A ONU (Organização Mundial das Nações Unidas) definiu um comitê de caráter intergovernamental no intuito de promover uma aliança global no intuito de combater as organizações criminosas internacionais e editaram o referido pacto.

Este comitê criado após a Convenção realizada na cidade de Palermo criou o documento e fez a referida proposta para que os governos intervissem na situação crítica, sendo produzido o documento em 1999, sendo aceita apenas em 2000 depois de muitos debates.

Assim, o Protocolo de Palermo foi introduzido na nossa legislação por meio do decreto nº. 5017 de 12 de março de 2004 e traz em seu preâmbulo a importância do tema direcionando a atenção especialmente à proteção das mulheres e das crianças (BRASIL, 2004).

Atualmente, a Convenção de Palermo é um dos instrumentos internacionais mais importantes relacionados com o tráfico humano e uma evolução na proteção dos direitos essenciais aos seres humanos dados à complexidade de crime desta natureza e a ineficiência dessas convenções anteriores sobre o combate a estes crimes.

De acordo com a redação do protocolo, um dos seus objetivos é promover a cooperação entre os Estados para aumentar à eficácia da prevenção e do combate as organizações criminosas. (BRASIL, 2004).

Desta forma resta evidente a importância deste documento e a ratificação do Brasil se comprometendo com a repressão e punição ao tráfico de pessoas, bem como acordando com os demais Estados pertencentes ao tratado em disporem de esforços mútuos e ajudas internacionais, demonstrando uma organização estatal à

altura de combater as organizações criminosas.

3.6 O Tráfico Transnacional Humano para exploração de natureza sexual e os Direitos Humanos

O tráfico humano para a exploração de natureza sexual trata-se de uma violação aos direitos humanos destas vítimas e seus familiares, para melhor compreensão do tema é mister identificar-se alguns conceitos e características destes direitos.

Os Direitos Humanos são resultados de uma guerra constante da sociedade, que se criou da pura necessidade nativa da humanidade e embora sejam aqueles direitos essenciais à condição de ser humano, não possui um rol taxativo e a cada nova batalha travada consegue-se positivar a proteção a mais um novo direito que passa a classificar-se de Direito Humano.

A elevação da pessoa humana é sempre apreciada toda vez que não houver respeito pela existência, integridade física e moral das pessoas, ou, também, onde não haja mais nenhuma segurança da situação mínima a uma realidade digna, sem fim ao poder.

Portanto, se a liberdade, a autonomia, a igualdade, todos os direitos fundamentais dispostos na nossa Constituição Democrática, senão for assegurado e reconhecido, não há de se falar em dignidade da pessoa humana, pois a pessoa não passará de mera peça de decisão e desigualdade.

Todos os direitos e garantias essenciais elencados na Constituição Federal estão apoiados nos Direitos Humanos, com o propósito de garantir a dignidade, a proteção e a vida humana dos seres humanos, com o objetivo de garantir a dignidade à vida humana e à proteção das pessoas, juntamente ao apoio do Estado, que tem como dever oferecer e garantir os direitos do cidadão.

De modo geral, os direitos humanos são considerados como um conjunto de direitos, que é um objetivo muito importante para a vida humana de acordo com a liberdade, igualdade e dignidade. É permitido deduzir que os direitos humanos são os direitos essenciais e necessários à construção de uma vida elevada.

A história dos direitos humanos são frutos de uma evolução constante que sofreu uma série de alterações ao longo dos anos, pois novas demandas vão surgindo com o passar dos anos e se tornando capazes de alargar a ideia de direitos humanos.

Vale lembrar que os direitos humanos têm um vínculo diretamente com um movimento que contém todo o mundo, com a colaboração dos povos e de todo mutirão envolvido na promoção íntegra desses direitos, vistos como essenciais para o cidadão.

O Estado é responsável pela segurança das pessoas que protegem os direitos que dizem respeito à dignidade do cidadão, visto que o principal propósito dessa máquina estatal é afirmar que os cidadãos aproveitam o bem estar, e, claro, sendo muito “blindado” e que tenha sua integridade perfeita.

Neste diapasão é possível concluir que, quando ocorrem diversas violações de direitos essenciais aos seres humanos, o tráfico de pessoas dispara cumulativamente, pois a falta de proteção àqueles direitos básicos levam as pessoas a sentir a obrigação de buscar uma vida mais tranquila, e, assim, contribui para que as mulheres possam acreditar nas falsas promessas de emprego fácil e respeitado em outros países, o que não passa de um grande golpe.

Mariana Faria Filard e Maria Rosineide da Silva Costa (2016, p. 02) acreditam que:

Este crime viola direitos humanos fundamentais e inalienáveis, independentemente de sexo, gênero, raça, etnia, classe social ou nacionalidade e podem ser compreendidos como todos aqueles inerentes aos indivíduos pela sua condição humana, independentemente da sua relação com determinado estado, sendo oponíveis inclusive contra este, quando concebidos e assegurados constitucionalmente.

O mais adequado é declarar que o Direito fundamental é decorrente de um processo legislativo interior de um determinado país, que nos traz uma motivação, sendo assim, um direito outorgado ou reconhecido. Os direitos Universais do ser humano possui um caráter supralegal, sendo desviados de qualquer legislação escrita ou tratada mundialmente, visto que é existente a eles.

Por fim, é certo que os direitos a liberdade de locomoção constantemente violado devido à restrição de locomoção destas vítimas e o direito à liberdade sexual devem ser protegidos e incentivados tanto pelas mídias através de campanhas e pela simples divulgação dos crimes ocorridos de modo a promover o conhecimento à população, bem como através do Estado por meio de medidas repressivas e de apoio às vítimas.

5. Considerações Finais

Ao analisar o tema tráfico humano para exploração sexual identificou-se que sua origem se deu no Brasil a partir da sua descoberta, com a vinda dos portugueses, sendo as primeiras vítimas as negras que eram tidas como res e não como pessoas de direitos.

A mídia tem importante papel no combate do tráfico humano para exploração sexual devido sua capacidade de levar informações e sua característica de ser um formador de opinião.

Observou que a prostituição está relacionada com o tráfico de pessoas para exploração sexual, pois além de utilizar-se destas casas de prostituições para esconder seu caráter ilícito suas origens estão diretamente relacionadas.

A legislação é um dos pilares no combate desta prática criminosa, sendo de grande importância o Protocolo Adicional de Palermo no âmbito internacional sendo internalizada no ordenamento jurídico brasileiro por meio do decreto 5.017/2004, destacando-se no âmbito interno ainda a Lei 12.015 de 2012.

Por fim, identificou-se a relação intrínseca da prática do tráfico humano para exploração sexual com as violações de direitos humanos, ao se qualificar como violação e ter identificado uma maior facilidade e aumento diante de outras violações.

6. Declaração de conflito de interesse

Nada a declarar.

7. Referências

ARY, Thalita Carneiro. O tráfico de pessoas em três dimensões: evolução, globalização e a rota Brasil-Europa. Brasília: Universidade de Brasília, 2009. Disponível em <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4359/1/2009>. Acesso em: 20 jan. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 847, de 11 de Outubro de 1890. Código Penal. Rio de Janeiro: Casa Civil, 1890. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 20 jan. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro: Casa Civil, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 20 jan. 2022.

BRASIL. Decreto nº 5.017 de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Brasília: Casa Civil, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03. Acesso em: 20 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Brasília: Casa Civil, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 20 jan. 2022.

ELUF, Luiza Nagib. A evolução legislativa na criminalização das casas de prostituição. 2020. Conjur. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2020-jul-22/escritos-mulher-casas-prostituicao>. Acesso em: 20 mar. 2022.

FILARD, Mariana Faria; COSTA, Maria Rosineide da Silva. Tráfico De Pessoas Para Exploração Sexual: Considerações Acerca Das Alterações Legislativas E Da Dignidade Sexual Como Direito Humano Fundamental E Sua Proteção Pelo Direito Internacional. Revista de Direitos Humanos em Perspectiva | e-ISSN: 2526-0197 | Curitiba | v. 2 | n. 2 | p. 144-161 | Jul/Dez. 2016. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/direitoshumanos/article/view/1400/1834>. Acesso em: 10 abr. 2022.

FRANÇA, Luana Gabriela Sanches. Tráfico Internacional De Pessoas Para Fins De Exploração Sexual: repercussões jurídicas sobre o consentimento da vítima. 2020. Repositório CURSO DE DIREITO – UniEVANGÉLICA. Disponível em <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/10049/1/LUANA%20GABRIELA%20SANCHES%20DE%20FRAN%20C3%87A.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2022.

FREYRE, Gilberto. Apud, LACERDA, Marina Basso. COLONIZAÇÃO DOS CORPOS: ENSAIO SOBRE O PÚBLICO E O PRIVADO. PATRIARCALISMO, PATRIMONIALISMO, PERSONALISMO E VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA FORMAÇÃO DO BRASIL. 2010. Disponível em <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br>. Acesso em: jun. 2022.

LIMA, Gabriel. A Televisão com o instrumento de educação. 2020. Escrever online. Disponível em <https://psalm.escreveronline.com.br/redacao/a-televisao-como-instrumento-deeducacao>. Acesso em: jun. 2022.

Medeiros, Andréia Saboia. PERSONALIDADE CIVIL: NO DIREITO ROMANO E NO DIREITO ATUAL. 2017. Revista Jurídica. Disponível em <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revis-tajuridica/article/view/174>. Acesso em: jun.2022.

MOTOMURA, Mariana. Como era o sexo na Idade Média. Super Interessante. 2009. Disponível em: <https://super.abril.com.br>. Acesso em: 20 fev. 2022.

SALVE Jorge. Direção de Marcos Schechtman. Rio de Janeiro: Globo Novelas, 2012. 179 capítulos. Disponível em <https://globoplay.globo.com>. Acesso em: 03 jan. 2022.

SOUZA, Renato. Desde 2000, quase 2 mil brasileiros foram vítimas de tráfico de pessoas. 2020. Correio Braziliense. Disponível em <https://www.correiobraziliense.com.br/>. Acesso em: jun.2022.